



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.183, de 19 de março de 1993.

**DEFINE NOVAS TABELAS DE VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OU
TRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores públicos municipais de nível elementar, médio, superior e os da Guarda Municipal, passam a perceber os seus vencimentos de conformidade com as tabelas anexas.

Parágrafo Único - O abono de 50% (cinquenta por cento) instituído pela Lei nº 4.149/92, fica incorporado aos vencimentos constantes nas tabelas a que se refere este artigo.

Art. 2º - As representações atribuídas aos cargos de provimento em comissão passam a vigorar de acordo com o estabelecido a seguir:

- CC-1 - 4,5 (quatro inteiros e cinco décimos)
- CC-2 - 3,5 (três inteiros e cinco décimos)
- CC-3 - 3,0 (três inteiros)
- CC-4 - 2,5 (dois inteiros e cinco décimos)
- CC-5 - 2,0 (dois inteiros)

Parágrafo Único - O vencimento base dos cargos de provimento em comissão continuam vinculados a tabela de nível superior, de acordo com o estabelecimento no anexo IV da Lei nº 3.813/88.

Art. 3º - Ficam excluídos dos benefícios de que trata esta Lei, os servidores integrantes dos Grupos Ocupacionais do Fisco, Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos e Tecnólogos da Administração Direta e Indireta, bem como os empregados das Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas em que o Município detenha o controle acionário.

[Handwritten signature]

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.183, de 19 de março de 1993.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a, mediante Decreto, estender o disposto nesta Lei, observados as mesmas condições, aos servidores autárquicos.

Art. 5º - Os benefícios desta Lei serão extensivos aos servidores inativos.

Art. 6º - As funções gratificadas terão os seguintes valores:

- a) FG-1 - Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros)
- b) FG-2 - Cr\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil cruzeiros)
- c) FG-3 - Cr\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil cruzeiros).

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas por dotações próprias consignadas no Orçamento do Município e entidades nela referidas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de março de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 19 de março de 1993.

Ronaldo Lessa
RONALDO LESSA
Prefeito

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação: <https://www.maceio.al.leg.br/>



ANEXO I

INCREMENTO VERTICAL	PADRÃO NÍVEL	NÍVEL ELEMENTAR						
		7%	7%	7%	7%	7%	7%	7%
	A	B	C	D	E	F	G	
-	I	1.800.000	1.926.000	2.060.820	2.205.077	2.359.432	2.524.593	2.701.314
-	II	1.800.000	1.926.000	2.060.820	2.205.077	2.359.432	2.524.593	2.701.314
10%	III	1.980.000	2.118.600	2.266.902	2.425.585	2.595.376	2.777.052	2.971.446
-	IV	1.980.000	2.118.600	2.266.902	2.425.585	2.595.376	2.777.052	2.971.446
10%	V	2.178.000	2.330.460	2.493.592	2.668.143	2.854.913	3.054.757	3.268.590
-	VI	2.178.000	2.330.460	2.493.592	2.668.143	2.854.913	3.054.757	3.268.590
-	VII	2.178.000	2.330.460	2.493.592	2.668.143	2.854.913	3.054.757	3.268.590

MM





ANEXO II

GUARDA MUNICIPAL

INCREMENTO VERTICAL	PADRÃO NÍVEL	7%	7%	7%	7%	7%	7%	7%
		A	B	C	D	E	F	G
10%	A	1.800.000	1.926.000	2.060.820	2.205.077	2.359.432	2.524.593	2.701.314
-	B	1.980.000	2.118.600	2.266.902	2.425.585	2.595.376	2.777.052	2.971.446
15%	C	1.980.000	2.118.600	2.266.902	2.425.585	2.595.376	2.777.052	2.971.446
-	D	2.277.000	2.436.390	2.606.937	2.789.422	2.984.682	3.193.610	3.417.162
-	E	2.277.000	2.436.390	2.606.937	2.789.422	2.984.682	3.193.610	3.417.162

2024





ANEXO III

NÍVEL MÉDIO

0 a 01	01 a 02	02 a 04	04 a 06	06 a 08	08 a 10	10 a 12	12 a 14	14 a 16	16 a 18	+ 18
INICIAL	60%	20%	20%	15%	15%	10%	10%	5%	5%	5%
1.800.000	2.880.000	3.456.000	4.147.200	4.769.280	5.484.672	6.033.139	6.636.453	6.968.275	7.316.689	7.686.523

Handwritten mark



Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

ANEXO IV

CLASSES		NÍVEL SUPERIOR								
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
0 a 01	01 a 02	02 a 04	04 a 06	06 a 08	08 a 10	10 a 12	12 a 14	14 a 16	16 a 18	+ 1
INICIAL	60%	20%	20%	15%	15%	10%	10%	5%	5%	5%
2.000.000	3.200.000	3.840.000	4.680.000	5.299.200	6.094.800	6.703.488	7.373.836	7.742.528	8.129.655	8.536.1

